



DECRETO Nº 4.083 DE 14 DE JULHO DE 2020.

Dispõe as normas e condutas para flexibilização e reabertura gradativa das Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região – CREF1, vem apresentar um conjunto de Normas e Condutas a serem implementadas pelos Profissionais de Educação Física e Estabelecimentos de Condicionamento Físico (Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas), com a finalidade de permitir a reabertura gradativa a estes estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte informa que a prática regular de exercícios físicos está associada à melhora das funções imunológicas em seres humanos otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, sendo uma importante ferramenta no tratamento de doenças como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, entre outras, pois pessoas com estas patologias estão mais suscetíveis as complicações e agravamento pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece Normas e Condutas que possibilitam a flexibilização e a reabertura gradativa das Academias, Studios de Atendimento Personalizado, Centros de Ginástica e Estabelecimentos de práticas esportivas diversas.

Art. 2º - A entrada e número de clientes nesses estabelecimentos deverão ser planejados, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m (dois metros) por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento.

I – Deve ser disponibilizado Álcool em gel 70º próximo à entrada da academia para higienização das mãos, além de sabonete líquido e papel toalha nos banheiros.

II – Os clientes deverão agendar previamente os horários de exercícios, sugere-se que por meio digital (whatsapp ou similar), evitando assim aglomerações no interior do estabelecimento.

Art. 3º - O número de clientes que poderão estar frequentando a Academia simultaneamente dependerá da metragem do espaço físico da mesma.

I – Até 200 m² - 10 pessoas;

II – De 201 m² a 350 m² – 10 a 15 pessoas;

III – 351 m² a 450 m² – 15 a 20 pessoas;

IV – Mais de 450 m² – 22 pessoas.

Parágrafo único – Os profissionais e demais funcionários deverão estar inclusos nessa conta.

Art. 4º - Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas como: tosse seca, febre, cansaço (falta de ar e fadiga), congestionamento nasais, inflamação na garganta, sintomas estes informados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido continuar com as atividades. O bem comum deve prevalecer sempre.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Idosos acima de 60 anos e portadores de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes e doenças respiratórias e renais crônicas) devem seguir as orientações das autoridades de saúde e permanecer em isolamento devido à facilidade de contágio.

Art. 6º - Preenchimento de um Termo de Responsabilidade e Ciência oferecido pelo colaborador a todos os frequentadores. Neste termo deve conter as normas a serem seguidas pelos frequentadores e acordando que, ao apresentar quaisquer sintomas citados no artigo 4º, este estará impedido de frequentar as dependências deste Estabelecimento.

Parágrafo único – O Termo deverá estar em 02 (duas) vias, uma para o colaborador e outro para o frequentador.

Art. 7º - Uso obrigatório de Álcool 70º ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno antes e após o uso e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio.

Art. 8º - Os bebedouros coletivos se limitarão, exclusivamente, ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes, sendo tais garrafas de uso obrigatório por parte de clientes e colaboradores.

Art. 9º - Sugere-se que, por enquanto, a prática das aulas coletivas não aconteça no espaço da Academia. A princípio, recomenda-se que essas aulas aconteçam de forma on-line.

Art. 10 - Os Profissionais de Educação Física e demais funcionários deverão trocar de máscara a cada 03 (três) horas.

Art. 11 - Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com o uso obrigatório de máscara e opcional de luvas.

Art. 12 - Evitar contato físico, como demonstração e orientação do exercício a 2m (dois metros) de distância.

Art. 13 - A permanência dos clientes no estabelecimento deverá ser permitida em consonância com cada realidade, mantendo a distância de segurança sanitária de 2m² (dois metros quadrados), uso de máscara, observando-se intervalo de 20 minutos entre as turmas para a saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com os itens anteriores, e entrada de nova turma.

Art. 14 - Indica-se que as aulas tenham duração de, no máximo, 1 (uma) hora.

Art. 15 - Em caso de fila de espera, os clientes deverão se manter do lado de fora do estabelecimento. Na fila, os clientes deverão estar a uma distância de 2m (dois metros) um do outro.

Art. 16 - Manter o local arejado, portas e janelas abertas, renovando todo o ar ambiente.

Art. 17 - As atividades poderão ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ao ar livre, desde que respeitando todos os cuidados de prevenção à contaminação.

Art. 18 - O cliente deverá ser questionado se apresentar sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento e informar ao profissional que o atendeu caso venha a ter sintomas ou resultados positivos para a COVID-19, este contato deverá ser realizado de forma prévia, através de canais digitais, como forma de prevenção.

Art. 19 - Os profissionais que executarem atendimento a domicílio a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações das autoridades.

Art. 20 – Todos os frequentadores e colaboradores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

Art. 21 – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 14 DE JULHO DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal